

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.pmcrisolita.com.br

Lei Nº. 195 de 22 de Julho de 2009.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Crisólita/Mg e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Crisólita-MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Marinho Gonçalves da Rocha, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Da Estrutura Administrativa

Art.1º- A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Crisólita se constitui dos seguintes órgãos, que se classificam em:

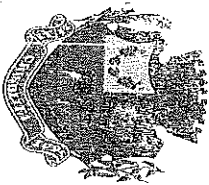
I- Órgãos de aconselhamento, participação e representação do Município de Crisólita: CONSELHOS MUNICIPAIS .

II- Órgãos de Administração Direta:

1. Controladoria Municipal
2. Secretaria Municipal de Governo e Planejamento: Assessoria Jurídica.
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Fazenda;
5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
6. Secretaria Municipal de Saúde;
7. Secretaria Municipal de Assistência Social;
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
9. Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Rurais, Transportes e Habitação.

§1º- São vinculados ao Prefeito por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta.

§2º- Os órgãos de aconselhamento são vinculados ao Prefeito ou às Secretarias, de acordo com seus objetivos e o que dispuser a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

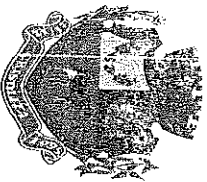
www.pmcrisolita.com.br

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por competência:

- I - planejar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, visando à formação escolar e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais sobre a educação.
- II - planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema municipal de ensino em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
- III - manter a educação infantil, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- IV - verificar o desempenho dos professores, bem como a documentação escolar e a assistência ao educando, estabelecendo articulação com outros órgãos municipais, outros níveis de governo, entidades não governamentais e iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo de ensino;
- V - efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;
- VI - instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- VII - planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município, inclusive por meio de medidas promotoras das manifestações artísticas e culturais;
- VIII - planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento de bibliotecas no âmbito das escolas e do município;
- IX - formular e implementar a política cultural do Município tendo como foco as manifestações culturais organizadas pela população urbana e rural;
- X - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;
- XI - fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, de recreação e lazer, bem como o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- XII - divulgar e promover o turismo local, organizando áreas, locais e bens de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISOLITA - MG

www.pmcisolita.com.br

XIII-promover a articulação com as instituições públicas e privadas para fomentar os investimentos diretos e a geração de negócios turísticos, qualificação da prestação de serviços turísticos e a conscientização da população.

XIV -executar outras atividades afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento Municipal de Apoio Pedagógico e Assistência ao Educando;
- II- Departamento Municipal de Transporte Escolar;
- III- Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
 - 1. Biblioteca Pública Municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.22 – A Secretaria Municipal de Saúde é o Gestor do Sistema Municipal de Saúde e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais do município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência:

- I – o planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem a saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como coordenação, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;
- II – a coordenação, controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;
- III – as ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;
- IV – a coordenação e controle de saúde ambiental e saneamento básico;
- V – as ações de assistência integral à saúde;
- VI – a aquisição de medicamentos básicos e assistência Farmacêutica;
- VII – a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana atuando, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;



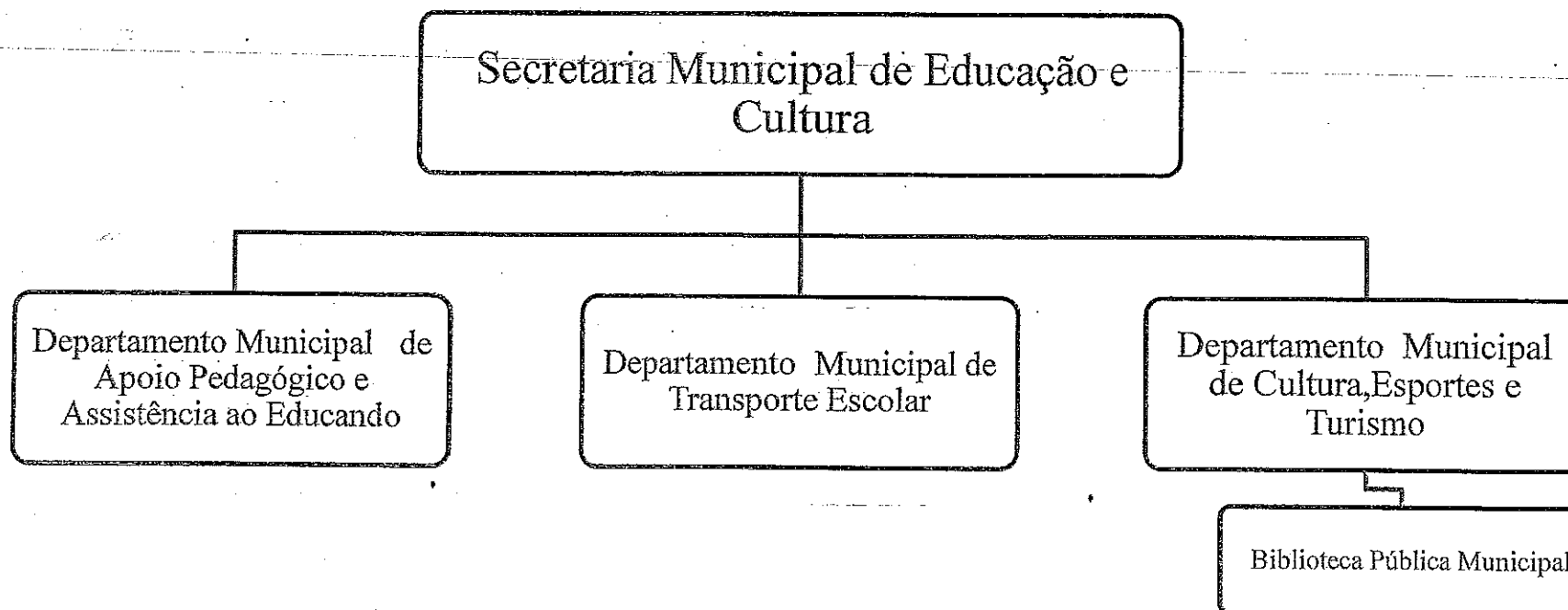
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

Anexo II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 26, §2º desta Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8000 - Centro
CEP 39.885-000 - CRISÓLITA - MG

Anexo II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 26, §2º desta Lei

